



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO**

LEI Nº 2.395/2018

Estabelece o Índice para a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

JAIR MACHADO, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º A revisão geral anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art.37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei Municipal nº 1.742, de 14 de abril de 2005, pela aplicação do índice 2,07% (dois inteiros e zero sete centésimos) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, inclusive aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações Especiais, Inativos e Pensionistas, em atendimento ao art.40, §8º, da Constituição Federal.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento para o ano de 2018.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor retroativamente a contar de 1.º de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 23 de Outubro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


JÔNATAS DE SOUZA BRANCO

Secretário Municipal da Administração